



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 5.257, DE 12 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO EM

23/05/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em agências bancárias e casas lotéricas no município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 7º, art. 66, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e casas lotéricas localizadas no Município de Ituiutaba obrigadas a disponibilizar, no mínimo, uma cadeira de rodas em suas instalações, proporcionando acessibilidade e conforto às pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º. A cadeira de rodas deverá estar em local de fácil acesso, identificada e sinalizada, de forma a permitir que pessoas com mobilidade mínima possam utilizá-la com autonomia.

Art. 3º. As agências bancárias e casas lotéricas deverão garantir que a cadeira de rodas esteja sempre em boas condições de uso, higienizada e pronta para uso imediato, conforme a necessidade dos clientes.

Art. 4º. As despesas relativas à aquisição, manutenção e higienização das cadeiras de rodas correrão por conta das respectivas agências bancárias e casas lotéricas, não podendo ser repassadas aos clientes.

Art. 5º. As agências bancárias e casas lotéricas terão o prazo de 180 dias, a contar dos dados de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei acarretará multa diariamente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicado pelo órgão municipal responsável pela fiscalização, revertido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes e procedimentos necessários para sua eficácia.

Art. 8º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de abril de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente